PORTARIA N° 015/2020

**Poder Legislativo – Suspensão de atividades da Câmara Municipal – Coronavírus (2019-nCoV) - Providências.**

 *O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;*

*Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);*

*Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;*

*Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Carmo do Cajuru/MG;*

*Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavíru,* **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes atividades:

**I -** atendimento presencial;

**II -** Centro de Apoio ao Cidadão (CAC);

**III -** Parlamento Jovem – Edição 2020;

**IV -** Escola do Legislativo;

**V -** Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CAMPRAC).

**Parágrafo único.** Serão mantidas, na forma de prestação *home office*, compreendido entre os horário de 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segundas às sextas-feiras, as seguintes atividades:

**I -** assessoria jurídica previdenciária, através do telefone (37) 99969-6523;

**II -** assessoria de comunicação, através do e-mail comunicacaocamaracajuru@gmail.com;

**III -** Secretaria, através do e-mail secretaria@camaracarmodocajuru.mg.gov.br.

**Art. 2º.** Será mantido serviço de plantão o servidor Pedro Paulo Maciel Júnior, através do telefone (37) 99939-8393.

**Art. 3º.** A qualquer momento, havendo melhora nas condições de saúde pública, poderá ser revogada a suspensão tratada nesta Portaria.

**Art. 4°.** A Secretaria da Câmara deverá cientificar a todos os integrantes do corpo legislativo acerca do conteúdo desta portaria.

 **Art. 5°.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de março de 2020.

**Edésio Eustáquio Avelar Adriano Nogueira da Fonseca**

 **Presidente 1º Secretário**